DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6258/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19537/2016
PROTOCOLO	: 1707464
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 1392/2018 prolatada no TC/19537/2016 (fls. 234-237), oportunidade em que ACORDARAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial, da formalização do Contrato Administrativo, da formalização do 1º Termo Aditivo, e da execução financeira do contrato, com ressalva pela remessa intempestiva do contrato administrativo a esta Corte, ensejando a aplicação de multa ao ex-Prefeito do Município de Sonora/MS, Sr. **Yuri Peixoto Barbosa Valeis**, no valor de **2 (duas) UFERMS**.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIS**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.454/2019, tendo este realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE MULTA, acostada à fls. n. 246-247 destes autos.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas considerou cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n. 6916/2023, acostado à fls. 255-256 dos autos.

Assim sendo, considerando a inexistência de outros atos executórios para cumprimento, acolho o parecer ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da

DELIBERAÇÃO AC01 - 1392/2018 prolatada no TC/19537/2016, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.454/2019; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 26 de julho de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM